CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

G A B I N E T E D O P R E F E I T O

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 2180
06 / 05 / 2014
RUBRICA
FOLHAS 01

MENSAGEM/644

Rio Grande, 05 de maio de 2014.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 072, que **ACRESCE ELEMENTOS DE DESPESA NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI N° 7.436, DE 29 DE JULHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2014/2017 E NO ANEXO DE METAS DA LEI N° 7.480, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2014 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA PESCA, NO VALOR DE R$ 83.010,86.**

O presente Projeto de Lei refere-se à autorização para abertura de Créditos Adicionais Especiais com objetivo de atender o Projeto de Formação de Agentes Comunitários da Pesca Artesanal, firmado através do Convênio FPE 2919/2013 (cópia em anexo), entre a Prefeitura Municipal do Rio Grande e a Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo – SDR.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. GIOVANI BASTOS MORALLES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

End. Largo Eng. João Fernandes Moreira s/n° Rio Grande/RS
Fone: (53) 3233-8406 - gabinete@riogrande.rs.gov.br

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 072, DE 05 DE MAIO DE 2014.

ACRESCE ELEMENTOS DE DESPESA NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI N° 7.436, DE 29 DE JULHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2014/2017 E NO ANEXO DE METAS DA LEI N° 7.480, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2014 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA PESCA, NO VALOR DE R$ 83.010,86.

Art. 1º Ficam acrescidos elementos de despesa no Anexo de Metas e Prioridades da Lei 7.436, de 29 de Julho de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande para o quadriênio 2014/2017 e no Anexo de Metas da Lei 7.480, de 10 de Outubro de 2013, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande para o exercício de 2014 e na Lei Orçamentária Anual, Lei 7.528 de 27 de dezembro de 2013, conforme abaixo discriminado:

11 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA PESCA
02 – Gerência de Aquicultura e Pesca
11 – Trabalho
334 – Fomento ao Trabalho
0255 – Desenvolvimento Sustentável da Pesca e da Aquicultura
1442 – Projeto de Apoio a Pesca Artesanal/Capacitação de Pescadores e Pescadoras
3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Art. 2º Ficam abertos os Créditos Adicionais Especiais, na SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA PESCA, visando atender o Projeto de Formação de Agentes Comunitários da Pesca Artesanal, firmado através do Convênio FPE 2919/2013, entre a Prefeitura Municipal do Rio Grande e a Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo - SDR, no valor de **R$ 83.010,86 (oitenta e três mil, dez reais com oitenta e seis centavos)**, conforme discriminação a seguir:

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

G A B I N E T E D O P R E F E I T O

11 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA PESCA
02 – Gerência de Aquicultura e Pesca
11 – Trabalho
334 – Fomento ao Trabalho
0255 – Desenvolvimento Sustentável da Pesca e da Aquicultura
1442 – Projeto de Apoio a Pesca Artesanal/Capacitação de Pescadores e Pescadoras
3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (Recurso 1806)(2249) .....R$ 5.784,48
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Recurso 1806) (2250) .....R$ 25.113,36
4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (Recurso 1806)(2251) ....R$ 52.113,02

Totalizando.....R$ 83.010,86

Art. 3° Servirá como recurso aos Créditos Adicionais Especiais abertos no artigo 2º, Repasse do recurso **1806 - AGENTES COMUNITÁRIOS DA PESCA ARTESANAL** no valor de **R$ 83.010,86 (oitenta e três mil, dez reais com oitenta e seis centavos)**, conforme apurado pela Secretaria de Município da Fazenda e informado através do Ofício 084/SMF/U.C/2014, datado de 24 de abril de 2014, e de acordo com o disposto no art. 43 da lei 4.320/64, conforme segue:

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 05 de maio de 2014.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMP/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA FAZENDA

Ofício nº 084/SMF/U.C./2014

Rio Grande, RS, 24 de abril de 2014

Prezado Senhor

Vimos através do presente informar que o valor do **Excesso de Arrecadação** do recurso **1806 – AGENTES COMUNITÁRIOS DA PESCA ARTESANAL** é de **R$ 83.010,86 (Oitenta e três mil e dez reais e oitenta e seis centavos)**, conforme demonstração abaixo

Valor Previsto 2014	R$	00,00
Valor Arrecadado até 24/04/14	R$	83.010,86
Excesso de Arrecadação	**R$**	83.010,86

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente

Luciano Jacobs Trzeciak
Superintendente de Controle
CPF: 066.017.200-97

Ilmo Sr.

Ederson Pinto da Silva

M.D. Secretário de Município da Pesca

Nesta

Pago em 17/04

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo

CONVÊNIO FPE Nº 2919/2013

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO E O MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, VISANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES PREVISTAS NO PROGRAMA RS PESCA E AQUICULTURA QUE VISAM O FORTALECIMENTO DA ORGANIZAÇÃO DAS COMUNIDADES PESQUEIRAS.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO**, com sede administrativa na Av. Praia de Belas n.º 1768, 4º andar, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.106.183/0001-76, neste ato representada pelo Titular, Ivar Pavan, adiante denominada **SDR**, e o **MUNICÍPIO DE RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.566.872/0001-62, com sede administrativa no Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n.º, representado neste ato pelo seu Prefeito, Alexandre Duarte Lindenmeyer, a seguir designado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho (fls. 03-09) e Projeto Técnico (fls. 27-34), constantes do Expediente Administrativo de nº 006997-31.00/13-0, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e da Instrução Normativa da CAGE nº 01/2006 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a conjugação de esforços do Estado e do Município para a realização de ações que visam contribuir para a organização das comunidades pesqueiras, através da aquisições de veículos, móveis e equipamentos de informática, disponibilidade de transporte e alimentação, e confecção de materiais para a capacitação de cerca de 50 agentes comunitários da pesca artesanal, conforme Projeto 6679, consignado no orçamento do Estado, para melhorar a qualidade de vida das famílias rurais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Compete à **SDR**:

a) coordenar a execução das atividades e avaliar os resultados;

b) prestar apoio institucional, definir os critérios e ações a serem priorizadas, bem como acompanhar, fiscalizar e avaliar diretrizes, metas, fases de execução e demais itens estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) repassar os recursos financeiros para a execução deste Convênio, conforme estipulado na Cláusula Quarta;

d) prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle na execução deste Convênio;

e) examinar e deliberar quanto à aprovação da prestação de contas apresentada pelo Município.

[250] DC4573 TD11 TADC100 TV1 TP88 DP193 TEMP123

f) prorrogar os prazos de início e/ou conclusão do objeto deste Convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para esse atraso;

g) atestar a efetiva execução do objeto deste Convênio.

II - Compete ao **MUNICÍPIO**:

a) executar o objeto conforme o estabelecidos neste instrumento e no Plano de Trabalho;
b) arcar, com recursos próprios, com todas as despesas inerentes ao procedimento licitatório;
c) aplicar e cumprir os critérios estabelecidos na legislação quanto à destinação de parcela do orçamento do Estado, voltada a investimentos de interesse regional e que objetivam o presente Convênio;
d) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;
e) abrir e manter conta corrente específica e exclusiva junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, para o recebimento e movimentação dos recursos repassados, provenientes deste Convênio;
f) prestar contas, à **SDR** dos recursos financeiros recebidos, em decorrência do presente instrumento, com observância de prazos e critérios definidos na Cláusula Quinta;
g) restituir ao Estado os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de até trinta (30) dias após o vencimento do Convênio, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, a ser requerida pela **SDR**;
h) restituir, integralmente, o valor recebido atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir de seu recebimento, "pro rata die", nas hipóteses de inexecução do objeto descrito na Cláusula Primeira, de inobservância do Plano de Trabalho ou de não apresentação, no prazo estabelecido, da prestação de contas correspondente;
i) aplicar os saldos do Convênio com previsão de uso igual ou superior a um mês, em caderneta de poupança do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, e aplicar os saldos com previsão de uso em prazos menores que um mês, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública;
j) computar, obrigatoriamente, a crédito do Convênio, as receitas auferidas na forma do item anterior, as quais serão aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas;

a) prestar informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução deste Convênio;
b) acompanhar e fiscalizar os contratos com terceiros para a execução dos objetivos deste Convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos dos serviços;
c) atestar o recebimento dos materiais e a prestação dos serviços nos documentos comprobatórios das despesas;
d) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, inclusive as obrigações ambientais, resultantes da execução do Convênio;
e) comprometer-se a concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no Convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado;

Subcláusula única - por ocasião da prestação de contas ou da extinção do Convênio, o convenente devolverá o valor equivalente à contrapartida pactuada, conforme estabelecido no Convênio, quando não comprovada efetivamente a sua regular aplicação, sob pena de tomada de contas especial e inclusão no **CADIN/RS.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedado:

I - realização de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio, ainda que em caráter de emergência e a atribuição de efeitos financeiros retroativos;

III - realização de despesa em data anterior ou posterior a sua vigência;

IV - realização de despesa com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimento fora de prazo;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter informativo ou de orientação, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

O Estado, por meio da **SDR,** obriga-se a repassar a importância de R$ 83.010,85 (oitenta e três mil, dez reais e oitenta e cinco centavos), consignada no orçamento vigente sob a seguinte classificação: Unidade Orçamentária: 31.76, Projeto: 6679, Subprojeto: 0003, Natureza da Despesa: 3.3.40.41 e 4.4.40.42, Recurso 001, Nº de Empenho: 13005762431 cujo pagamento será efetuado em parcela única, devendo atender as condições fixadas neste instrumento.

Subcláusula Primeira – O recurso financeiro somente será repassado ao **MUNICÍPIO,** após o cumprimento das exigências estabelecidas em lei.

[252] DC:23678 TD:11 TADC:98 TV:1 TP:89 DP:193 TEMP:123

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo

Subcláusula Segunda – Como Contrapartida, o **MUNICÍPIO** alocará a este Convênio o valor de R$ 20.901,91 (vinte mil, novecentos e um reais e noventa e um centavos), conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **MUNICÍPIO** prestará contas do valor recebido e fixado na Cláusula Quarta, em até 60 (sessenta) dias após o término do Convênio, que será elaborada de acordo com as Normas de Contabilidade e Auditoria aceitas pela Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado, composta dos seguintes documentos:

I – ofício de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade estadual, onde constem os dados identificadores do Convênio e o número do processo;

II - cópia do Termo de Convênio e respectivas alterações;

III - plano de trabalho aprovado pelo Concedente;

IV - relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;

V - demonstrativo da execução da receita e despesa do convênio, de modo a evidenciar a receita, classificada segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitados;

VI - cópias das notas de empenho/liquidação;

VII - relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços;

VIII – relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do Convênio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no Convênio;

IX – extratos da conta bancária vinculada desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;

X – demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios;

XI - comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, com a indicação do número e o nome do Convênio, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso estadual do Convênio;

XII – quando do encerramento do Convênio, relatório de realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à

[251] DC:22892 TD:11 TADC:100 TV:1 TP:89 DP:193 TEMP:123

comprovação do cumprimento do objeto do Convênio, por meio da emissão de Termo de que os objetivos foram atingidos, ou de que os bens adquiridos estão instalados e em funcionamento ou, quando se tratar de obra, termo de conclusão da obra ou de recebimento definitivo, emitido pela equipe ou pelo órgão estadual competente;

XIII - certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, na forma da legislação em vigor e o documento hábil expedido pelo Poder Público Municipal em relação à liberação da obra para uso e utilização, para os fins autorizados, quando for o caso;

XIV - ata de aprovação pelo controle social respectivo, por meio do Conselho Municipal ou comissão de cidadãos, que congregue, no âmbito municipal, ações incluídas no objeto do Convênio, quanto à execução física e quanto ao seu atingimento ou declaração, sob as penas de lei, de que o Conselho e a Comissão inexistem;

XV – cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexibilidade, com o respectivo embasamento legal;

XVI – parecer do Órgão de Controle Interno Municipal quanto à correta e regular aplicação dos recursos objeto do Convênio;

XVII – cópias dos documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas, emitidos em nome do Município, com identificação do número e nome do presente Convênio, e do procedimento licitatório realizado. Esta identificação realizar-se-á pelo emitente do documento fiscal, por ocasião de sua emissão. Apenas estarão aptos para comprovação, aqueles documentos com ateste de realização da despesa pública, efetuado por servidor devidamente identificado;

XVIII - outros documentos expressamente previstos no termo de Convênio ou na Instrução Normativa da CAGE nº 01/2006.

Subcláusula Primeira – Em caso de realização de curso, treinamento ou instrução, relação contendo as seguintes informações:

– nome do evento, local onde foi realizado, data/período de realização, nome do docente/treinador/instrutor e a carga horária executada;

– nome completo, número do CPF, e-mail e número de telefone dos participantes. Ao final do evento cada participante deverá assinar essa relação em campo próprio;

– listas de presenças assinadas em cada etapa do evento;

– cópia dos certificados de conclusão do curso, treinamento ou instrução;

[254] DC:2204] TD:11 TADC:97 TV:1 TP:86 DP:193 TEMP:123

– fotografias do(s) evento(s);

– por ocasião de cada viagem e do destino e data/período de viagem;

– cópias dos materiais técnicos e de divulgação dos cursos e seminários realizados.

Subcláusula Segunda – Por ocasião de cada viagem, relação contendo as seguintes informações:

– nome da origem e do destino, e data/período de viagem;

- nome completo, número do CPF, e-mail e número de telefone dos viajantes. Ao final da viagem, cada viajante deverá assinar essa relação em campo próprio; e

- fotografias das viagens.

Subcláusula Terceira - Os documentos de despesa (faturas, notas fiscais ou outros documentos de despesa) deverão ser em nome do Município e ser mantidos em arquivo próprio, ficando a disposição dos órgãos de controle interno e externo por um período de 05 (cinco) anos da data do protocolo de entrega da prestação de contas.

Subcláusula Quarta – O Município deverá observar a obrigatoriedade da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, conforme o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 12 meses, a contar da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes por meio de Termo Aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexeqüíveis.

Subcláusula Única - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo que viger este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

A parceria estabelecida por meio deste instrumento deverá ser expressamente referida pelos partícipes quando da divulgação de atividades, resultados e projetos específicos, decorrentes do Programa, observando o caráter

[255] DC=21849 TD=11 TADC=101 TW=1 TP=91 OP=193 TEMP=123

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo

educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme estabelece o art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os bens remanescentes a que se refere à Cláusula Primeira, na data da conclusão ou extinção do instrumento, e que em razão deste foram adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos transferidos, incorporar-se-ão ao patrimônio do **MUNICÍPIO**, respondendo este pelas obrigações daí decorrentes perante si e terceiros, inclusive aquelas originárias de caso fortuito e de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas deste instrumento, não solucionadas por consenso e entendimento na órbita administrativa.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Convênio em duas vias de igual forma e teor na presença das testemunhas.

Porto Alegre, 30 de dezembro de 2013.

IVAR PAVAN,

SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL,

PESCA E COOPERATIVISMO.

Nilton Scapini
Secretário Adjunto
Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER,

PREFEITO MUNICIPAL DE RIO GRANDE.

Testemunhas:

1. NOME: CPF:

2. NOME: CPF:

7561 DC:20866 TD:11 TADC:98 TV:1 TP:87 DP:193 TZMP:123

PLANO DE TRABALHO

Órgão / Entidade Proponente: Prefeitura Municipal do Rio Grande - - Secretaria de Município da Pesca						CNPJ/UG 88566872/0001-62
Endereço comercial: Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n – Centro						
Cidade: Rio Grande	**UF:** RS	**CEP:** 96200-000	**E-mail:** gabex@riogrande.rs.gov.br	**(DDD)Telefone** (53) 3233.8400	**(DDD) Fax:**	**Esfera Administrat.** Municipal
Conta Corrente:		**Banco:** Caixa econômica Federal		**Agência:**		**Praça de Pagamento:**
Nome do(s) Responsável(eis): Eduardo Arthur Lawson						**CPF:** 007231930-53
CI/Órgão Exp.: 6014659087		**Cargo:** Vice-Prefeito		**Função:** Prefeito Municipal em exercício		**Matrícula:** 12409-5
Endereço Residencial (completo) Rua Vaz Dias Junior, nº301						**CEP:** 96200-300

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto/Evento	Período de Execução	
	Início:	**Término:**
Formação de Agentes Comunitários da Pesca Artesanal	a partir da publicação no DOE	12 meses

Identificação do Objeto

Formar 50 agentes comunitários, capazes de contribuir para o fortalecimento da organização das comunidades pesqueiras, buscando contribuir na construção de estratégias de reprodução social e acesso a políticas públicas.

3 – JUSTIFICATIVA

A realidade da cidade do Rio Grande apresenta dentre suas potencialidades naturais e produtivas, considerável concentração de comunidades pesqueiras, chegando a mais de 2700 pescadores e pescadoras cadastradas no Registro Geral da Pesca, mantido pelo Ministério da Pesca e da Aquicultura (MPA). Estas comunidades vêm tornando-se extremamente vulneráveis frente ao desafio de multiplicar o ofício e a cultura da pesca artesanal em um cenário de acentuada intensidade de investimentos focados no avanço tecnológico e industrial, ligados ao Polo Naval do Rio Grande e as demais atividades portuárias.

|48| DC:18795 TD:11 TADC:97 TV:1 TP:72 DP:193 TDMP:123

|264| DC:8975 TD:10 TADC:96 TV:1 TP:102 DP:193 TDMP:123

O Decreto de Lei nº 6.040/2017, que estabelece a Política Nacional de desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais (PNCT), além de regulamentar uma política capaz de garantir os direitos destas comunidades, outorga ao poder público o esforço de garantir o desenvolvimento sustentável das comunidades tradicionais, a partir do reconhecimento, fortalecimento e da garantia dos direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais.

Na condição de comunidades tradicionais[1], a realidade da pesca artesanal na cidade do Rio Grande articula-se à mais de nove organizações entre associações e cooperativas, que fortalecem o movimento social e político desta categoria de trabalhadores. Salienta-se ainda, a filiação dos mesmos na primeira Colônia de pescadores do estado (Colônia Z1), fundada em 1913. A relação das famílias com o ambiente natural, se expressa num equilíbrio entre o manuseio pesqueiro e a preservação socioambiental. Deste modo, historicamente estas comunidades são reconhecidas no município por preservar o ambiente e a cultura da pesca artesanal, sendo esta passada de geração para geração nos próprios vínculos familiares de trabalho. Porém, nos últimos anos, verifica-se a crescente fragilidade das condições de reprodução da vida em seu cotidiano, que somado ao pleno desenvolvimento econômico vivenciado na cidade, tem se intensificado o êxodo rural e a rejeição do ofício da pesca, pela necessidade da juventude buscar outras relações de trabalho, e melhores condições de vida a partir da realidade urbana.

Nesse sentido, a Prefeitura com o objetivo de contribuir para o fortalecimento da organização das comunidades, instituiu através do Decreto 12.369, de 25 de outubro de 2013, o Programa Municipal de Desenvolvimento Sustentável da Pesca e da Aquicultura Familiar **Rio Grande Polo Pesqueiro**, no qual está prevista a ***formação de lideranças comunitárias, bem como a alfabetização e elevação de escolaridade de jovens e adultos que atuam no setor.***

Salienta-se também , que este Projeto dialoga com a política do governo do Estado, respondendo aos objetivos da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo (SDR), de [...] valorizar as organizações, mantendo um canal de comunicação [...] promovendo o aperfeiçoamento na gestão das organizações de pescadores artesanais e aquicultores familiares; e de promover a capacitação de pescadores artesanais [...], a formação de lideranças comunitárias, a alfabetização e elevação de escolaridade de jovens e adultos que atuam no setor, conforme descrito no Programa RS Pesca e Aquicultura, instituído pelo Governo Estadual por meio do Decreto 48.407/2011.

[1] Segundo Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, povos e comunidades tradicionais são "grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos inovadores e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

(49) DC:16795 TD:10 TADC:92 TV:1 TP:82 DP:193 TEMP:123

(265) DC:9410 TD:11 TADC:97 TV:1 TP:87 DP:193 TEMP:123

Buscando garantir a boa qualidade no processo de capacitação, buscar-se-á apoio por meio da contratação de empresa qualificada para a condução de algumas atividades específicas. Ainda no que se refere ao processo de capacitação, faz-se necessária a aquisição de equipamentos de informática, tanto para a aplicação de técnicas audiovisuais, como para utilização durante a realização das atividades.

As despesas referentes ao fornecimento de alimentação durante as viagens de intercâmbio serão realizadas conforme legislação aplicável, contudo, como trata-se de despesas em viagem, foram estabelecidos valores médios para serem gastos por pessoa, conforme número de refeições previstas. No que se refere as despesas com fornecimento de alimentação nas atividades realizadas em Rio Grande, cabe registrar que um dos impactos do Polo Naval, tem se refletido no considerável aumento no custo de vida, principalmente no que se refere a alimentação, uma vez que o aumento da demanda pela alimentação dos trabalhadores tem impulsionado os valores para cima.

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa / fase	ESPECIFICAÇÃO	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quant	Início	Término
1	**1**	**Mobilização das comunidades**			**a partir da publicação no DOE**	**12 meses**
	1.1	Veículo 5 portas motor 1.6	Unidade	01	a partir da publicação no DOE	12 meses
	2	**Equipamentos de informática**			**a partir da publicação no DOE**	**12 meses**
	2.1	Computador	Unidade	03	a partir da publicação no DOE	12 meses
	2.3	Notebook com memória mínima 4 GB, processador core i3	Unidade	01	a partir da publicação no DOE	12 meses
	2.4	Projetor Multimídia	Unidade	01	a partir da publicação no DOE	12 meses
	2.5	Filmadora digital full HD	Unidade	01	a partir da publicação no DOE	12 meses
	3	**Capacitação dos agentes comunitários**			**a partir da publicação no DOE**	**12 meses**
	3.1	Contratação de Pessoa Jurídica – Fretamento de transporte para os participantes/Rota Rural	Unidade	06	a partir da publicação no DOE	12 meses
	3.2	Contratação de Pessoa Jurídica – Fretamento de transporte para os participantes/Rota Urbana	Unidade	06	a partir da publicação no DOE	12 meses

[50] DC:14449 TD:10 TADC:92 TV:1 TP:82 DP:193 TEMP:123

[266] DC:9503 TD:11 TADC:98 TV:1 TP:89 DP:193 TEMP:123

3.3	Contratação de Pessoa Jurídica Fretamento de Transporte para os participantes/Viagem de intercâmbio - Cooperativismo	Unidade	01	a partir da publicação no DOE	12 meses
3.4	Contratação de Pessoa Jurídica Fretamento de Transporte para os participantes/ Viagem de intercâmbio - Comercialização	Unidade	01	a partir da publicação no DOE	12 meses
3.5	Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de almoços em Rio Grande	Unidade	312	a partir da publicação no DOE	12 meses
3.6	Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de lanches em Rio Grande	Unidades	624	a partir da publicação no DOE	12 meses
3.7	Contratação de Pessoa Jurídica para execução das atividades de capacitação	Horas	108	a partir da publicação no DOE	12 meses
3.8	Despesas com alimentação em viagens de intercâmbio - Lanches	Unidade	300	a partir da publicação no DOE	12 meses
3.9	Despesas com alimentação em viagens de intercâmbio - Almoços	Unidade	150	a partir da publicação no DOE	12 meses
3.10	Despesas com alimentação em viagens de intercâmbio - Jantas	Unidade	150	a partir da publicação no DOE	12 meses
4	**Comunicação do projeto**			**a partir da publicação no DOE**	**12 meses**
4.1	Confecção de folder em papel A4 reciclado 4 x 4 frente e verso com duas dobras	Unidade	10.000	a partir da publicação no DOE	12 meses
4.2	Confecção de Banner 0,90 x 1,20 m em lona	Unidade	02	a partir da publicação no DOE	12 meses
4.2	Confecção de Banner 0,90 x 1,20 m em lona	Unidade	02	a partir da publicação no DOE	12 meses

5 - RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS POR META			
META	ESPECIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS	BENEFICIÁRIOS	
		Diretos	
1	Beneficiários	80	

51| DC:12947 TP:10 TADC:92 TV:1 TP:82 DP:193 TEMP:123

[267] DC:8795 TP:10 TADC:96 TV:1 TP:105 DP:193 TEMP:123

6 - PLANO DE APLICAÇÃO					
Descrição por tipo de atendimento	**Indicador Físico**		**Estimativa de Custo (R$)**		
	Unidade	**Quant.**	**Valor Unitário (R$)**	**Concedente Valor Total (R$)**	**Proponente Valor Total (R$)**
Mobilização das comunidades				**41.373,67**	-
Veículo 5 portas motor 1.6	Unidade	01	41.373,67	41.373,67	-
Equipamentos de informática				**10.739,35**	**1.165,67**
Computador modelo	Unidade	03	2.187,00	6.561,00	-
Notebook com memória mínima 4 GB, processador core i3	Unidade	01	1.658,68	1.658,68	-
Projetor Multimídia	Unidade	01	2.519,67	2.519,67	-
Filmadora digital full HD	Unidade	01	1.165,67	-	1.165,67
Capacitação dos agentes comunitários				**30.764,38**	**17.536,24**
Contratação de Pessoa Jurídica – Fretamento de transporte para os participantes/Rota Rural	Unidade	06	1.316,67	-	7.900,00
Contratação de Pessoa Jurídica – Fretamento de transporte para os participantes/Rota Urbana	Unidade	06	650,00	3.900,00	-
Contratação de Pessoa Jurídica – Fretamento de Transporte para os participantes/Viagem de intercâmbio - Cooperativismo	Unidade	01	1.516,57	1.516,57	-
Contratação de Pessoa Jurídica – Fretamento de Transporte para os participantes/ Viagem de intercâmbio - Comercialização	Unidade	01	4.383,33	4.383,33	-
Despesas com alimentação em viagens de intercâmbio - Lanches	Unidade	300	10,00	-	3.000,00
Despesas com alimentação em viagens de intercâmbio - Almoços	Unidade	150	20,00	3.000,00	-
Despesas com alimentação em viagens de intercâmbio - Jantas	Unidade	150	20,00	3.000,00	
Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de almoços em Rio Grande	Unidade	312	21,27	-	6.636,24
Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de lanches em Rio Grande	Unidades	624	9,27	5.784,48	-
Contratação de Pessoa Jurídica para execução das atividades de capacitação	Horas	108	85,00	9.180,00	-
Comunicação do projeto				**133,46**	**2.200,00**
Confecção de folder em papel A4 reciclado 4 x 4 frente e verso com duas	Unidade	10.000	0,22	-	2.200,00

[2] DC:11734 TD:10 TADC:92 TV:1 TP:82 DP:193 TEMP:123

[268] DC:7341 TD:11 TADC:97 TV:1 TP:88 DP:193 TEMP:123

dobras					
Confecção de Banner 0,90 x 1,20 m em lona	Unidade	02	66,73	133,46	-
Total de Investimento (R$)					**R$ 103.912,77**

TOTAL DE INVESTIMENTO DA CONCEDENTE	**R$ 83.010,86**
TOTAL DE INVESTIMENTO DE CONTRA PARTIDA DA PROPONENTE 20,11%	**R$ 20.901,91**
TOTAL DO PROJETO	**R$ 103.912,77**

7 - CAPACIDADES INSTALADAS

A Prefeitura Municipal do Rio Grande conta com a Secretaria de Município da Pesca criada pela Lei 6.057 de 11 de fevereiro de 2005, a qual "[...] tem por finalidade principal o fomento, a articulação, a promoção e a execução das políticas públicas municipais relativas às atividades da pesca no Município", conforme art. 47 da Lei 7.265 de 4 de julho de 2012.

Para o desenvolvimento das atividades, a Secretaria de Município da Pesca estrutura-se a partir do Programa Municipal de Desenvolvimento Sustentável da Pesca e da Aquicultura Familiar Rio Grande Polo Pesqueiro, instituído pelo Decreto 12.369, de 25 de outubro de 2013.

No que se refere à assistência técnica e extensão, a Prefeitura mantem convênio com a EMATER. Desta forma, as demandas de assessoramento e apoio a organização das comunidades, bem como de acesso às políticas de crédito, serão executadas pela EMATER, conjuntamente com a Prefeitura.

Ainda, para o desenvolvimento das atividades a Secretaria conta com uma estrutura física composta por sala de reuniões, carro, estrutura geral de escritório e quadro técnico formado por pedagoga, bióloga, tecnólogo em gestão ambiental, economista, nutricionista, servidores da área administrativa.

[53] DC=9845 TD10 TADC=92 TV=1 TP=82 DP=193 TEMP=123

[269] DC=12037 TD10 TADC=95 TV=1 TP=101 DP=193 TEMP=123

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

Concedente

2013

Meta	jan	fev	mar	abr	mai	jun
1	-	-	-	-	-	-

Meta	jul	ago	set	out	nov	dez
1		-	-	-	-	83.010,86

2014

Meta	jan	fev	mar	abr	mai	jun
1	-	-	-	-	-	-

Meta	jul	ago	set	out	nov	dez
1	-	-	-	-	-	

Proponente

2013

Meta	jan	fev	mar	abr	mai	jun
1	-	-	-	-	-	-

Meta	jul	ago	set	out	nov	dez
		-	-	-	-	10.000,00

2014

Meta	jan	fev	mar	abr	mai	jun
1		-	10.901,91		-	

Meta	jul	ago	set	out	nov	dez
		-	-	-	-	-

8.1 – PLANO DE APLICAÇÃO (R$)				
NATUREZA DA DESPESA		Total geral	Concedente	Proponente
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
	Formação de Agentes comunitários da pesca artesanal	R$ 103.912,77	R$ 83.010,86	R$ 20.901,91

[34] DC:15256 TD:10 TADC:92 TV:1 TP:82 DP:193 TEMP:123

[270] DC:7673 TD:11 TADC:99 TV:1 TP:87 DP:193 TEMP:123

9 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Secretaria d Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualqu débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade d Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas n orçamentos da União, na forma desse Plano de Trabalho.

Rio Grande, 05 de dezembro de 2013.

Eduardo Arthur Lawson
Prefeito Municipal do Rio Grande em exercício

Aprovado

Porto Alegre, 05 de Dezembro de 2013.

Local e Data

Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo - SDR

[35] DC:9906 TD:10 TADC:92 TV:1 TP:82 DP:193 TEMP:123

[271] DC:7656 TD:11 TADC:98 TV:1 TP:82 DP:193 TEMP:123

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo n° 2100/2014**

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

.....Ver. Flávio Santos.....

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 13 de maio de 2014

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 13 de 05 de 2014

Relator

PARECER JURÍDICO Parecer 39/14

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 14 de maio de 2014

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 2180 / 2014

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 27 de maio de 2014

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO
PARECER

PROCESSO Nº: 2180/2014 **TIPO/Nº:** PLE 72/2014

AUTOR: Executivo Municipal

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE)**, embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

Vereador Júlio César Pereira da Silva ( ) **Admissibilidade** ( ) **Não-admissibilidade** _____ **Presidente**	**Vereador José Claudino Alves Saraiva** ( ) **Admissibilidade** ( ) **Não-admissibilidade** _____ **Vice – Presidente**
Vereador José Antonio da Silva ( ) **Admissibilidade** ( ) **Não-admissibilidade** _____ **Secretário**	**Vereador Nando Ribeiro** ( ) **Admissibilidade** ( ) **Não-admissibilidade** _____ **Membro**

Vereadora Denise Marques
( ) **Admissibilidade**
( ) **Não-admissibilidade**
_____
Membro

RESULTADO DA VOTAÇÃO: ( ) **Admissibilidade**

( ) **Não-admissibilidade**

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2014.

_____
Presidente

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

G A B I N E T E D O P R E F E I T O

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 2389
20 / 05 / 2014
RUBRICA | FOLHAS

MENSAGEM/829

Rio Grande, 20 de maio de 2014.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade que vimos encaminhar a Essa Casa Legislativa, informações complementares para serem anexadas a Mensagem n° 644, de 05 de maio de 2014, referente ao Projeto de Lei n° 072, conforme segue:

O **Projeto Formação de Agentes Comunitários da Pesca Artesanal**, firmado através do convênio FPE 2919/2013, entre a Prefeitura Municipal do Rio Grande e a Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo (SDR), objetiva a aquisição de um veículo, três computadores, um notebook, um projetor multimídia, uma filmadora, e a realização de cursos de capacitação para cinquenta pescadores.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmamo-nos

Respeitosamente

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. GIOVANI BASTOS MORALLES
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

BSA

Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0846/14
Proc. 2180/2014

Rio Grande, 02 de julho de 2014.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 072 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Giovani Bastos Moralles
Presidente

ANEXO: Acresce elementos de despesa no Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 7.436, de 29 de julho de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande para o quadriênio 2014/2017 e no Anexo de Metas da Lei nº 7.480, de 10 de outubro de 2013, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande para o exercício de 2014 e autoriza o Executivo Municipal a abrir Créditos Adicionais Especiais na Secretaria de Município da Pesca, no valor de R$ 83.010,86.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

ACRESCE ELEMENTOS DE DESPESA NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI N° 7.436, DE 29 DE JULHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2014/2017 E NO ANEXO DE METAS DA LEI N° 7.480, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2014 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA PESCA, NO VALOR DE R$ 83.010,86.

Art. 1º Ficam acrescidos elementos de despesa no Anexo de Metas e Prioridades da Lei 7.436, de 29 de Julho de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande para o quadriênio 2014/2017 e no Anexo de Metas da Lei 7.480, de 10 de Outubro de 2013, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande para o exercício de 2014 e na Lei Orçamentária Anual, Lei 7.528 de 27 de dezembro de 2013, conforme abaixo discriminado:

11 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA PESCA
02 – Gerência de Aquicultura e Pesca
11 – Trabalho
334 – Fomento ao Trabalho
0255 – Desenvolvimento Sustentável da Pesca e da Aquicultura
1442 – Projeto de Apoio a Pesca Artesanal/Capacitação de Pescadores e Pescadoras
3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Art. 2º Ficam abertos os Créditos Adicionais Especiais, na SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA PESCA, visando atender o Projeto de Formação de Agentes Comunitários da Pesca Artesanal, firmado através do Convênio FPE 2919/2013, entre a Prefeitura Municipal do Rio Grande e a Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo - SDR, no valor de **R$ 83.010,86 (oitenta e três mil, dez reais com oitenta e seis centavos)**, conforme discriminação a seguir:

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

11 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA PESCA
02 – Gerência de Aquicultura e Pesca
11 – Trabalho
334 – Fomento ao Trabalho
0255 – Desenvolvimento Sustentável da Pesca e da Aquicultura
1442 – Projeto de Apoio a Pesca Artesanal/Capacitação de Pescadores e Pescadoras
3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (Recurso 1806)(2249) .....R$ 5.784,48
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Recurso 1806)(2250) .....R$ 25.113,36
4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (Recurso 1806)(2251) ....R$ 52.113,02

Totalizando.....R$ 83.010,86

Art. 3° Servirá como recurso aos Créditos Adicionais Especiais abertos no artigo 2º, Repasse do recurso **1806 - AGENTES COMUNITÁRIOS DA PESCA ARTESANAL** no valor de **R$ 83.010,86 (oitenta e três mil, dez reais com oitenta e seis centavos)**, conforme apurado pela Secretaria de Município da Fazenda e informado através do Ofício 084/SMF/U.C/2014, datado de 24 de abril de 2014, e de acordo com o disposto no art. 43 da lei 4.320/64, conforme segue:

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

LEI Nº 7.643, DE 03 DE JULHO DE 2014.

ACRESCE ELEMENTOS DE DESPESA NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 7.436, DE 29 DE JULHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2014/2017 E NO ANEXO DE METAS DA LEI Nº 7.480, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2014 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA PESCA, NO VALOR DE R$ 83.010,86.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos elementos de despesa no Anexo de Metas e Prioridades da Lei 7.436, de 29 de Julho de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande para o quadriênio 2014/2017 e no Anexo de Metas da Lei 7.480, de 10 de Outubro de 2013, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande para o exercício de 2014 e na Lei Orçamentária Anual, Lei 7.528 de 27 de dezembro de 2013, conforme abaixo discriminado:

11 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA PESCA
02 – Gerência de Aquicultura e Pesca
11 – Trabalho
334 – Fomento ao Trabalho
0255 – Desenvolvimento Sustentável da Pesca e da Aquicultura
1442 – Projeto de Apoio a Pesca Artesanal/Capacitação de Pescadores e Pescadoras
3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Ficam abertos os Créditos Adicionais Especiais, na SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA PESCA, visando atender o Projeto de Formação de Agentes Comunitários da Pesca Artesanal, firmado através do Convênio FPE 2919/2013, entre a Prefeitura Municipal do Rio Grande e a Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo - SDR, no valor de **R$ 83.010,86 (oitenta e três mil, dez reais com oitenta e seis centavos)**, conforme discriminação a seguir:

11 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA PESCA
02 – Gerência de Aquicultura e Pesca
11 – Trabalho
334 – Fomento ao Trabalho
0255 – Desenvolvimento Sustentável da Pesca e da Aquicultura
1442 – Projeto de Apoio a Pesca Artesanal/Capacitação de Pescadores e Pescadoras
3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (Recurso 1806)(2249) .....R$ 5.784,48
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Recurso 1806) (2250) .....R$ 25.113,36
4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (Recurso 1806)(2251) ....R$ 52.113,02

Totalizando.....R$ 83.010,86

Art. 3° Servirá como recurso aos Créditos Adicionais Especiais abertos no artigo 2º, Repasse do recurso **1806 - AGENTES COMUNITÁRIOS DA PESCA ARTESANAL** no valor de **R$ 83.010,86 (oitenta e três mil, dez reais com oitenta e seis centavos)**, conforme apurado pela Secretaria de Município da Fazenda e informado através do Ofício 084/SMF/U.C/2014, datado de 24 de abril de 2014, e de acordo com o disposto no art. 43 da lei 4.320/64, conforme segue:

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 03 de julho de 2014.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMP/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 9235 (02/07/19)

PROCESSO Nº 2780/19 - PLE 72

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	GIOVANI BASTOS MORALLES	—		
2	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	—		
3	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
4	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
5	LUCIANE COMPIANI BRANCO	—		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	—		
7	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
9	CHARLES SARAIVA	—		
10	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
11	CLÁUDIO JOSÉ MERLO ESPERON FILHO	—		
12	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
13	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
14	FLÁVIO VARA DOS SANTOS		✓	
15	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
16	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
17	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
18	JOEL JESUS SILVEIRA DE ÁVILA	✓		
19	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
20	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
21	THIAGO PIRES GONÇALVES	—		
	RESULTADO: aprovado	~~13~~ 13	01	